

CONTRATO No. 008/2004

Contrato que entre si celebram a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL e o Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento dos Municípios do Nordeste - IPDN para prestação de serviços de consultoria de estudo tarifário. Conforme processo administrativo ARSAL nº 4897/2004.

A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS - ARSAL, inscrita no CNPJ/MF sob o No. 04.730.141/0001-10, com sede na Rua Cincinato Pinto, No. 226, 2º andar, Edif. IPASEAL, Centro, Maceió-AL, CEP 57.020-050, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Dr. Álvaro Otávio Vieira Machado, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, RG No. 98001263480, CPF No. 061.276.494-04, residente e domiciliado na Alameda São Sebastião, No. 234, Farol, Maceió-AL, a seguir denominada CONTRATANTE, e o INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO NORDESTE - IPDN, inscrita no CNPJ/MF sob o No. 02.180.729/0001-12, com sede na Rua Desembargador Amorim Lima, No 31, Farol, Maceió - AL, CEP 57.051-180, neste ato representada pelo Sr. Diretor Presidente Sr. DANIEL SALGUEIRO DA SILVA, brasileiro, alagoano, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 068.392.824-49, residente e domiciliado a rua Desembargador Amorim Lima, nº 31, farol, nesta cidade, a seguir denominada CONTRATADO, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 55, I e XI)

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultoria, para elaboração de uma Planilha de Cálculo Tarifário para o Sistema de Transporte Intermunicipal Passageiros do Estado de Alagoas.

Parágrafo primeiro. Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os projetos básico e executivo anexos à fls. 40/43.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, II)

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução direta (ver art. 10).

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL (art. 55,III)

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, conforme cronograma físico-financeiro constante nos projetos básico e executivo anexo.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55,III)

Parágrafo primeiro. O representante da CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, verificará diariamente a execução dos serviços até o seu término, analisando o avanço real dos serviços e o cronograma e verificando o exato cumprimento das obrigações do CONTRATADO no período quanto à quantidade, qualidade e prazo previsto para a execução. Verificada e atestada a execução dos serviços, o representante da CONTRATANTE informará a esta quanto à realização do serviço previsto para que seja procedido o pagamento do mesmo ao CONTRATADO.

Parágrafo Segundo. O pagamento será realizado quando finalizado o serviço ora contratado, condicionado-se o mesmo à verificação previamente efetuada pelo fiscal do serviço e aprovação.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS (art. 55,V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro: elemento 3390-39 outros serviços pessoa jurídica fonte 91 recursos próprio PTRES 150050 no programa Regulação dos serviços públicos PT 04.130.0052.1175.0000, PI 001727.

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE (art. 55,111)

O preço estabelecido no presente Contrato não sofrerá reajuste pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do extrato contratual do mesmo no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS (art. 55, IV)

O prazo máximo para a execução, conclusão e entrega do objeto do presente Contrato é de 05 (cinco) meses; e será contado a partir da assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro. Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da lei 8.666/93.

Parágrafo segundo. O objeto contratual será recebido definitivamente, nos termos do art. 73, I, "b", após o decurso do prazo de observação que será de até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento provisório.

Parágrafo Terceiro. Os prazos estabelecidos nos parágrafos primeiro e segundo acima poderão ser prorrogados nos termos do art. 57, parágrafos 10 e 2º, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 55,VI)

Não será exigido do CONTRATADO apresentar garantia.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DO SERVIÇO

Executado o objeto contratual, o CONTRATADO responderá pela solidez e segurança do serviço, durante o prazo de 05 (cinco) anos, em conformidade com o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITO E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (art. 55, VII)

Parágrafo primeiro. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo segundo. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado e,
- b) dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Parágrafo terceiro. Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- b) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documento que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações ora assumidas;
- c) reparar, corrigir, remover, refazer, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (art. 55, VII)

Parágrafo primeiro. Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma do serviço, será aplicada ao CONTRATADO multa moratória de valor equivalente a 02 (dois) % do valor total da etapa em atraso.

Parágrafo segundo. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10 (dez) % do valor total do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO (art. 55, VIII e IX)

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram qualquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo único. O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (art. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Parágrafo primeiro. Considera-se como Informações Confidenciais, os documentos, materiais e informações (em forma oral, escrita ou qualquer outra) relacionados ao Projeto, transmitidas pelo CONTRATADO à CONTRATANTE e vice-versa, incluindo todas as versões e minutas de qualquer documento, termos e condições, contratos, relatórios, desenhos e dados, durante a execução dos estudos, discussões e eventuais negociações. Todas as anotações, relatórios, documentos e materiais de qualquer natureza, elaborados pelas partes, que reflitam, avaliem, incluam ou derivem das Informações Confidenciais aqui denominadas de "Material de Avaliação", serão considerados, também, Informações Confidenciais.

Parágrafo segundo. As Informações Confidenciais serão de uso restrito das partes, devendo ser utilizadas, apenas, na avaliação e viabilização do Projeto. Cada parte poderá divulgar as Informações Confidenciais as suas divisões internas e Concessionárias sob sua jurisdição, que necessitem ter acesso a tais informações, responsabilizando-se pelas ações, uso e

divulgação de tais informações.

Parágrafo terceiro. Se houver necessidade de divulgação de parte ou no todo, das Informações Confidenciais a parte implicada deverá ser consultada por escrito e podendo ou não liberar o material para divulgação a seu exclusivo critério.

Parágrafo quarto. Em caso de descumprimento desta Cláusula, a parte que infringir estará sujeita à penalidade prevista no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS (art. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, dos princípios gerais do direito e demais legislação aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art. 55, parágrafo 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Maceió, 15 de junho de 2004.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome Completo:
CPF:

Nome completo:
CPF: